

**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



**LEI MUNICIPAL Nº 1096 DE NOVEMBRO DE 2018**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 963 DE 24 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUIU O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI**

**Art. 1º.** Fica alterados os artigos Art. 1º, 2º, 4º, 5º, 7º e 10º da Lei Municipal 963/2015, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação em anexo a esta Lei para o decênio 2010/2020 elaborado com a participação da sociedade sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e em conformidade com o Plano Nacional de Educação aprovado em Lei Federal nº 13005/2014 que regulamentou o art. 214 da Constituição Federal.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal deverá instituir em Lei específica o Sistema Municipal de Educação, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do PME

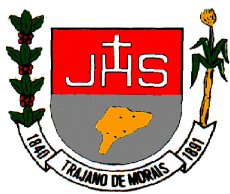
(...)

Art. 2º - A elaboração do Plano Municipal de Educação está em conformidade com as diretrizes da Lei Federal 13.005/2014.

(...)

Art. 4º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar e execução do Plano Municipal de Educação, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas e estratégias.

(...)



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação convocará em intervalo de até 04 (quatro) anos a Conferência Municipal de Educação para acompanhamento e avaliação da execução das metas e estratégias previstas em anexo desta Lei.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput deste artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do Poder Público ligados a educação que atuam no município, devendo a composição e mecanismos de eleição dos representantes ser normalizados em lei específica.

(...)

Art. 7º - O Executivo Municipal, por meio de suas unidades de educação, dará ampla divulgação dos resultados do monitoramento e avaliação do PME junto ao pessoal docente e discente e a toda população.

(...)

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementares e de outros recursos captados no decorrer do Plano em regime de colaboração com o Estado e a União, visando o alcance das e a implementação das estratégias.

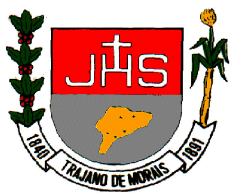
(...)

**Art. 2º** - A Lei nº 963/2015 passa vigorar com as seguintes alterações em seu Anexo Único:

**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, por menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

(...)

**Meta 8:** Contribuir para a elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano para as populações do campo, e buscar formas de igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



**Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três vírgula cinco por cento), erradicar o analfabetismo funcionar até 2020.

(...)

**Meta 12:** Elevar, em parceria com o Estado e a União, a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.

(...)

**Meta 18:** Manter e atualizar Plano de Carreira dos profissionais no Magistério Público em 02 anos tomando como base o piso salarial nacional profissional definido em Lei Federal nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes 1096 de novembro de 2018.

**Rodrigo Freire Viana**  
**Prefeito**